



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

EXPEDIENTE
EM 09/09/84

PROJETO DE LEI Nº DE DE

APROVADO
discussão
Em 27/09/84
PRES. _____

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 096, lote 0195, inscrição nº 084769-9 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 9,00m (nove metros) de frente para a rua Marcílio Dias; 9,00m (nove metros) nos fundos que confronta com o próprio requerente; 28,00m (vinte e oito metros) na lateral direita que confronta com Oswaldo G. Cordeiro e 28,00m (vinte e oito metros) na lateral esquerda que confronta com Wald Almeida Moraes, formando a área total de 252,00M² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), área esta localizada em S. Cristóvão - Cabo Frio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 28 DE AGOSTO DE 1.984 .


ALAIR FRANCISCO CORRÊA.
PREFEITO